



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
034	

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 014/2018

PROJETO DE LEI Nº 848/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 848/2018 de lavra do Poder Executivo Municipal, o qual altera o inciso II do art. 145 da Lei Municipal nº 699/2001 e dá outras providências.

É importante anotar que o texto legal, inicialmente, veio desacompanhado de estudos contábeis de impacto financeiro, o que, no ponto, alertou a assessoria jurídica e o nobre Presidente desta Casa ordenou regressar-se o projeto ao autor para retificações, consoante se verifica das fls. 13.

Assim, obtemperou o Executivo quando remeteu o projeto de lei em análise aderido com as fls. 18/23, sanando as irregularidades apontadas.

Logo, juntou-se parecer jurídico favorável à tramitação da proposição, consoante elencado às fls. 027/028.

Por fim, após a leitura do projeto e aprovação do caráter de urgência em plenário, veio os autos para esta Comissão para emissão de parecer técnico.

É o resumo do essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legislante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Registra-se que a legitimidade de iniciativa da lei fora obedecida, cumprindo um dos requisitos necessários.

De outra ponta, observou o autor, após apontamentos realizados pela presidência, as necessidades técnicas para se implementar a legislação no ordenamento jurídico, especificamente no que diz respeito aos estudos de impacto financeiro-orçamentário. Estes, por sua vez, comprovaram que não há qualquer prejuízo às necessidades e ao desenvolvimento da Administração Pública quanto aos efeitos a serem produzidos pela proposição em comento, haja vista que o ISSQN não fora considerado na elaboração das peças orçamentárias de planejamento (PPA, LDO e LOA).

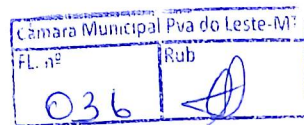
Além disso, é interessante registrar que o Secretário Municipal da Fazenda Pública, Sr. Vanderlei Tolfo, compareceu à reunião desta Comissão Temática na data de 13/03/2018 a fim de expor suas considerações e explicar com maiores detalhes os motivos do Projeto em comento. E isso foi de grande valia, uma vez que identificou-se que os profissionais beneficiados com a redução do ISSQN (Contadores) sofrem grande carga tributária, a maior do que a de outros profissionais liberais, sendo oportuna tal legislação a fim de promover a motivação desta linha de trabalho em nossa cidade.

Passo mais, importa frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado no atual processo, do qual se extrai a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando tudo devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, com base em tais considerações, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, observando-se a ulterior competência da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2018

Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** – Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
037	

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2018.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Presidente.

VI – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA**

(Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2018.

Vereador **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Membro.